



ACORDO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES BRASIL- MÉXICO (BRAMEX)

A *Asociación Nacional de Universidades e Instituciones de Educación Superior de la República Mexicana* (ANUIES) e o Grupo Coimbra de Dirigentes de Universidades Brasileiras (GCUB), atuando em função dos seus respectivos cargos e no exercício das faculdades que lhe conferem, acordam em subscrever o presente Acordo Específico de Cooperação para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-México (BRAMEX), o qual se vincula ao Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural estabelecido entre ambos os organismos e assinado no dia 21 de abril de 2010.

As instituições assinantes do acordo, ANUIES e GCUB, manifestam o interesse e a importância de promover o intercâmbio de estudantes de nível superior por meio da criação de um programa denominado "Intercâmbio Estudantil Brasil-México (BRAMEX)", como forma de contrastar a experiência própria, de adquirir uma visão mais rica e universalista da realidade, e promover uma maior integração entre o México e o Brasil com o cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA - Objeto

O objeto deste instrumento é estabelecer bases nas quais o Programa BRAMEX irá operar, tendo como finalidade promover o intercâmbio de estudantes do ensino superior entre as instituições membros da ANUIES e do GCUB, que poderão aderir ao Programa mediante a subscrição de um convênio de adesão, que, dependendo da localização geográfica, precisará apenas ser assinado, no México pela ANUIES e a universidade mexicana interessada, e no Brasil pelo GCUB e a instituição brasileira interessada.



SEGUNDA - Elaboração e Seguimento do Programa

A ANUIES e o GCUB se comprometem a realizar o programa BRAMEX, estabelecendo objetivos específicos e normatividade não contemplada neste instrumento.

Por parte da ANUIES, dar-se-á seguimento ao programa no México, por intermédio do Coordenador de Cooperação.

Do mesmo modo, por parte do GCUB, dar-se-á seguimento ao programa no Brasil, por intermédio do Coordenador de Cooperação.

TERCEIRA - Compromissos das Universidades Aderentes

As universidades que aderirem ao Programa BRAMEX deverão assumir os seguintes compromissos:

1. Intercambiar no mínimo 2 (dois) alunos por semestre (ou quadrimestre equivalente);
2. Intercambiar alunos de nível superior que tenham cursado com aproveitamento no mínimo 50% das disciplinas ou créditos acadêmicos do curso no qual estão matriculados, necessário para todos os cursos oferecidos por ambas as universidades e anualmente nas áreas que sejam determinadas em comum acordo;
3. Intercambiar estudantes de todas as graduações que integram a sua oferta acadêmica, ou somente naquelas que as instituições determinem;
4. Enviar à contraparte a lista de disciplinas oferecidas durante o período acadêmico, seus calendários letivos, tabelas de equivalência e seus conteúdos programáticos segundo requerimentos;
5. Confeccionar para cada estudante de intercâmbio um compromisso prévio de reconhecimento acadêmico (contrato de estudos) entre as instituições envolvidas, onde apareçam as matérias a serem cursadas na universidade de destino e as matérias que serão reconhecidas na de origem.
6. Submeter os contratos de estudo a aprovação dos coordenadores e/ou diretores de curso na universidade de origem;
7. Cada universidade poderá estabelecer requisitos próprios relativos ao



- conhecimento da língua que os estudantes enviados ou recebidos deverão cumprir;
8. Reconhecer as disciplinas que sejam cursadas e aprovadas por seus estudantes na universidade de destino.
 -
 9. Elaborar um informe anual sobre os resultados, avanços e melhorias no presente convênio.

QUARTA - Compromissos da Universidade de Destino

1. Enviar as cartas de aceitação necessárias para o trâmite dos vistos dos estudantes;
2. Oferecer hospedagem e custeio para, ao menos, 2 (dois) estudantes de intercâmbio por semestre em instalações próprias ou subvencionadas pela universidade;
3. Oferecer ao estudante uma sessão informativa para incorporação à universidade, além de informar e assessorar os estudantes sobre as condições de hospedagem e custeio;
4. Eximir o estudante de intercâmbio da cobrança de mensalidades ou outras despesas relacionadas, que deverão ser asseguradas pela universidade de origem;
5. Permitir o uso das instalações e serviços proporcionados à comunidade estudantil;
6. Enviar o certificado das qualificações dos estudantes de intercâmbio em um período de no máximo 40 dias úteis a contar do término do período acadêmico na universidade de destino.

QUINTA - Compromissos da Universidade de Origem

1. Fazer uma pré-seleção dos participantes mediante rigoroso processo, considerando o histórico acadêmico e curricular;
2. Enviar a solicitação dos participantes na data estabelecida pelos encarregados das relações internacionais e intercâmbio das instituições envolvidas;



3. Definir previamente com o estudante de intercâmbio e com a universidade anfitriã as disciplinas que ele deverá cursar durante o período de intercâmbio;
4. Elaborar o respectivo contrato de estudos dos estudantes que envia.

SEXTA - Requisitos para os estudantes de intercâmbio

1. Realizar os trâmites e custeio de seu próprio visto;
2. Contratar um seguro de acidentes, saúde e vida de cobertura internacional;
3. Custear seu traslado à universidade de destino, salvo se a universidade de origem ou outro organismo o proporcione apoio;
4. Encarregar-se dos custos referentes a materiais de estudos e outros serviços ou atividades não incluídos neste acordo;
5. Cumprir com as normas, leis, estatutos vigentes no país e na universidade de destino;
6. Cumprir com as exigências ou requisitos necessários para a regularização e/ou realização das disciplinas selecionadas. Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos às mesmas condições de regularização, realização e aprovação nas disciplinas que os demais estudantes.
7. Informar ao responsável pelo intercâmbio na universidade de destino sobre a sua data e horário de chegada, e igualmente informar para a universidade de origem a data e a hora de retorno.

SÉTIMA

As instituições assinantes do acordo, ANUIES e GCUB, poderão estabelecer critérios específicos para a avaliação e seleção final dos estudantes que irão participar do intercâmbio.

OITAVA

Serão promovidas e incentivadas as seguintes atividades com o objetivo de fortalecer os laços de intercâmbio entre as instituições:



1. Encontros acadêmicos e científicos, seminários e outras formas de cooperação conjunta, fomentando o debate e a troca de experiências;
2. Realização de projetos comuns de colaboração e contato entre docentes e pesquisadores.

NONA

As partes acordam que as obras resultantes da execução deste convênio ou do plano de trabalho serão propriedades de quem as tenha produzido, ao menos que se trate de uma obra produto de um trabalho conjunto. Neste caso a titularidade dos direitos do autor ou de propriedade industrial será compartilhada, outorgando o crédito correspondente às pessoas que intervenham na produção das mesmas, conforme a legislação nacional aplicável à matéria, bem como as convenções internacionais entre os Estados Unidos Mexicanos e a República do Brasil.

O intercâmbio de publicações e sua difusão, os intercâmbios de documentos, pedagógicos, e de materiais audiovisuais e informáticos diversos e sua utilização, serão feitos em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável de cada uma das Partes, particularmente a relativa aos direitos de autor e de propriedade intelectual existente em cada um dos dois países.

DÉCIMA:

O presente acordo terá uma duração de 5 (cinco) anos a partir do dia de sua assinatura e/ou publicação, salvo manifestação escrita de alguma das partes, realizada com pelo menos seis meses de antecedência e devidamente comunicada. O acordo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, formalizado por meio de comunicação escrita, na qual seja especificada a data de início das alterações; da mesma forma este acordo pode ser renovado a cada cinco anos, caso a ANUIES e o GCUB se manifestem por escrito. A publicação resumida deste instrumento será efetuada no Brasil e no México, em variados espaços de difusão utilizados pelas universidades.

O término antecipado do presente acordo não afetará a conclusão dos programas ou projetos de cooperação que tenham sido formalizados durante a sua vigência.




DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes, em concordância, buscarão desfazer qualquer dúvida ou controvérsia do presente acordo.

Como prova de conformidade, assinam o presente acordo em quatro vias, duas no idioma português e duas no idioma espanhol, na data indicada, ficando um exemplar de cada idioma para cada uma das partes.

Assinatura dos titulares:


Brasília, 24 de
de marzo de 2011



Carlos Alexandre Netto
Presidente - GCUB


TESTEMUNHA

Cidade do México, 24 de
de marzo de 2011




Rafael López Castañares
Secretario Geral Executivo - ANUIES

TESTEMUNHA



Rossana Valéria de Souza e Silva
Secretaria Executiva - GCUB



Guillermo Morones Dias
Coordenador de Cooperação